



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**PRESIDÊNCIA TJAM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0006594-52.2017.8.04.0000**  
**DEVEDOR: Município de Manaus**

---

**DECISÃO - OFÍCIO N.º 1635/2023 - CPPRES**

Trata-se de procedimento administrativo visando à operacionalização dos pagamentos relativos ao Regime Especial de Precatórios do Município de Manaus/AM, nos moldes estabelecidos pelo artigo 101 do ADCT.

Às fls. 1883/1885, o Município de Manaus apresentou plano de pagamento anual para o exercício de 2024, propondo como valor mensal a quantia de R\$6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil reais).

Às fls. 1906/1907 consta Ata da reunião realizada pelo Comitê Gestor das Contas Especiais, na qual foi deliberado que, a partir do orçamento de 2024, haverá a unificação da lista do Regime Especial, com a inclusão dos precatórios da administração indireta, nos termos do art. 53, da Resolução CNJ n.º 303/2019. Deliberou-se ainda, pelo estabelecimento de um percentual fixo sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, em obediência ao art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o estoque de precatórios do ente devedor.

Às fls. 1913/1956, o TRT11 enviou nova lista consolidada de precatórios do Município de Manaus, já contendo o estoque de precatórios da administração indireta, nos moldes estabelecidos pelo Comitê Gestor.

Às fls. 1961/1962, o Setor de Cálculos da Central de Precatórios apurou que, para o exercício de 2024, o percentual devido das parcelas mensais do Regime Especial do Município de Manaus corresponde a 1,08% da sua Receita Corrente Líquida RCL, conforme memória de cálculo acostada à fl. 1890.

Destacou que o plano apresentado pelo Município, no qual se propôs o valor mensal fixo de R\$6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil reais) se mostra máis vantajoso, na medida em que corresponde a 1,09% (um vírgula zero nove por cento) da RCL.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

Ao final, ressaltou que o referido percentual deve ser ajustado anualmente, excluindo-se da base de cálculo os precatórios pagos e incluindo-se os que ingressarem, podendo haver majoração para assegurar a quitação da integralidade do débito até o término do regime especial.

É o relatório.

A apresentação de plano anual de pagamento de precatórios por entidades devedoras inseridas no regime especial constitui exigência estabelecida pelo artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 109/2021.

Segundo o referido dispositivo, por estar enquadrado no regime especial, o Município de Manaus deve quitar, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial (EC 94/2016), em conformidade com o plano de pagamento a ser anualmente apresentado.

Sendo assim, em detida análise do plano apresentado pelo Município de Manaus, observa-se o atendimento das regras constitucionais, pois, conforme demonstrado, tem aptidão, mediante aportes mensais de valor equivalente ao percentual de 1,09% de sua RCL, durante o exercício de 2024, que será depositado mensalmente pelo Município de Manaus. Ressalte-se que a não disponibilização tempestiva dos valores poderá ensejar sequestro nas contas do ente federado, conforme sanções previstas no art. 104 do ADCT.

Finalmente, esclarece-se que será realizada a aferição do percentual em relação à RCL, em conformidade com o art. 101 do ADCT, para fins de extração do montante a ser depositado nas contas judiciais n.ºs 3205/040/01611573-4 (ordem cronológica) e 3205/040/01664874-0 (acordo direto, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.169/2018).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

Ante o exposto, **homologo** o plano anual de pagamento da dívida de precatórios apresentado pelo Município de Manaus, no percentual mensal de **1,09% sobre a RCL**, a ser executado no período de janeiro a dezembro de 2024.

Publique-se.

Intime-se.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 11.<sup>a</sup> Região – TRT11 e ao Tribunal Regional Federal da 1.<sup>a</sup> Região – TRF1, servindo cópia da presente como ofício.

À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento e providências.

Manaus, 4 de dezembro de 2023.

*assinado digitalmente*

**Desembargadora Nélia Caminha Jorge**

Presidente do TJAM